RECEBI O ORIGINAL
Em: 27/10/2023
Miria L. Duarte

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 334
ASS.

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 029/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **LMC Transportes Especiais Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida dos Oitis, nº 2.400, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.589.564/0001-23 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3613-2550 **PROCESSO NO:** **1932/T/16**

E - MAIL: gps@lmmanaus.com

ATIVIDADE: Abastecimento Industrial.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida dos Oitis, nº 2.400, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas: 03°05'53,40" S e 59°56'13,30" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Comércio e Serviços.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 30/06/2011 **PROFUNDIDADE:** 100 metros

AQUÍFERO/FORMAÇÃO: Alter do Chão / Alter do Chão.

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando **VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M^3/H): 5,5 m^3/h**

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: **04 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano**.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 27 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 029/17-01

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 1932/T/16.**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.